AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 0302071-05.2018.8.24.0008/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede na Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Falência da empresa **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n 04.058.575/0001-16, com sede na Rua Professor Max Humpl, n. 2445 (frente), Salto do Norte, Blumenau/SC, CEP 89065-501, em atendimento ao item *"g)"* tópico "*13*" da sentença de Evento 158, apresentar **RELATÓRIO SOBRE AS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À SITUAÇÃO DE FALÊNCIA**, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei (art. 22, III, "e", LREF).

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Saliente-se que o presente parecer tem por objetivo analisar as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, bem como avaliar a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "e" da Lei 11.101 de 2005.

Registre-se que a Administração Judicial buscou, junto ao procurador da falida, que fossem prestadas as informações e os dados de que trata o art. 104 da Lei n. 11.101, de 2005 **(e-mail anexo)**. Todavia, as informações prestadas limitaram-se aos seguintes dados:

- **Sócios:** JOÃO CARLOS DE FREITAS e DIOGO DE FREITAS;

- **Contador:** PEDRO PAULO LAMIM (GM CONTABILIDADE), Fone (47) 3037-4700;
- **Contas bancárias:** Sem conta bancária de 2018.
- **Documento:** cópia da 4ª Alteração Social.

Diante disto, denota-se que os representantes da falida não deram integral cumprimento ao art. 104 da LREF.

II. DO PEDIDO DE FALÊNCIA

A empresa falida **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n 04.058.575/0001-16, teve sua falência requerida inicialmente pela credora **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**, com fundamento na impontualidade injustificada no pagamento de obrigação líquida e certa superior a 40 salários-mínimos, conforme disposto no art. 94, inciso I, da Lei 11.101 de 2005.

O pedido teve origem no Notas Fiscais/Fatura 34.611-1; 34736-1; 34969-1; 34971-1; 35005-1; 35151-1; 35221-1; 35229-1; 35247-1; 35273-1; 35307-1; 35332-1; 35367-1; 35392-1; 35467-1; 35587-1 e 35911-1, a requerente vendeu à falida os produtos ali descritos, sendo que das faturas gerou duplicatas, não honradas pela falida e que representam dívida líquida, certa e exigível, no total nominal de R$ 123.774,56 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). A empresa não efetuou qualquer pagamento, ensejando a decretação da falência por decisão deste ínclito Juízo Falimentar Especializado.

III. DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

De início, cumpre destacar que a Administração Judicial buscou informações junto ao procurador da falida, por meio de e-mail, a fim de obter acesso aos documentos contábeis necessários à fundamentação do presente relatório. Contudo, não obteve êxito, tendo recebido apenas uma cópia da 4ª Alteração Social.

Embora não tenha sido disponibilizada a documentação contábil, a Administração Judicial apresenta o presente relatório com base nas informações constantes dos autos.

A situação de falência da **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** foi provocada por uma combinação de fatores internos, da conjuntura econômica setorial e de dificuldades pessoais do sócio administrador, conforme evidenciado nos autos:

- **Endividamento excessivo**: A empresa contraiu dívidas incompatíveis com sua capacidade de pagamento, evidenciada pela inadimplência no pagamento do débito confessado.
- **Insolvência presumida**: Comprovada a inadimplência e ausência de bens relevantes passíveis de penhora nos sistemas CNIB, RENAJUD.
- **Débitos fiscais e tributários**: A empresa possui valores inscritos em dívida ativa.
- **Paralisação das atividades empresariais**: A empresa encerrou suas operações sem qualquer comunicação oficial ao fisco e ao judiciário, caracterizando abandono da atividade empresarial.
- **Protestos**: Protestos revelam a magnitude da insolvência da falida.

Conforme **CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**, anexa, a falida **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.575/0001-16, **possui apenas uma ação trabalhista em tramitação** perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, qual seja, o processo nº 0000944-92.2017.5.12.0051, em curso junto à 4ª Vara do Trabalho de Blumenau.

Até o presente momento, o valor de R$ 2.142,84 (dois mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) constitui o **único débito trabalhista conhecido**.

Com base nas informações, documentos e certidões de protesto colhidos, bem como na análise dos processos judiciais, foram identificados débitos no montante de R$ 3.188.827,81 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos). Contudo, ainda não houve a segregação das multas tributárias e dos respectivos acessórios.

No que se refere aos débitos relativos aos credores quirografários, até o momento foi apurado o valor total de R$ 1.798.133,03 (um milhão setecentos e noventa e oito mil cento e trinta e três reais e três centavos).

Com relação aos bens, até o presente momento, os únicos bens localizados,

consoante Evento 197 – RENAJUD1, foram um veículo de placa JYY6834, UF SC, Marca/Modelo: FORD/COURIER 1.6 L, Ano/Modelo 2000 e um reboque placa QHJ4719, UF SC, Marca/Modelo R/IRAM TOPATUDO STD, Ano Modelo: 2015, cujos valores são insignificantes se comparados com o montante devido.

Destarte, resta claro que a falida **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** contraiu dívidas incompatíveis com sua capacidade de pagamento, o que, de fato, constituiu a causa e a circunstância que a conduziram à situação de falência.

IV. DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

a) Responsabilidade Civil

Nos termos do art. 82 da Lei 11.101 de 2005, a responsabilidade civil dos administradores da sociedade falida pode ser reconhecida quando houver gestão temerária ou fraude. No caso concreto, verificam-se indícios de:

- **Má administração financeira**: Assunção de dívidas sem lastro financeiro.
- **Ocultamento de bens**: A ausência de ativos pode indicar tentativa de esvaziamento patrimonial.
- **Abandono da empresa**: O administrador não comunicou a paralisação da empresa, dificultando a fiscalização e liquidação do passivo.

Resta latente a má administração financeira, uma vez que a empresa falida **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** contraiu dívidas muito superiores à sua capacidade de pagamento.

O abandono da atividade empresarial também se mostra evidente. Ao que tudo indica, trata-se de abandono possivelmente premeditado, uma vez que a falida **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** não possui débitos trabalhistas expressivos.

b) Responsabilidade Penal

A conduta do administrador, em tese, p**ode enquadrar-se nos ilícitos penais previstos na Lei n. 11.101 de 2005** e no Código Penal, tais como:

- Art. 168 da LREF – Praticar gestão fraudulenta.
- Art. 171 do Código Penal – Eventual estelionato, caso se comprove a obtenção de créditos mediante fraude.

- Art. 173 da LREF – Ocultar bens do ativo da massa falida.

A apuração dessas responsabilidades dependerá de diligências complementares, incluindo a quebra de sigilo bancário e fiscal do administrador.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a falência da empresa **MAQPOL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** decorreu de endividamento excessivo, ausência de gestão financeira eficiente e eventual esvaziamento patrimonial.

Ademais, há indícios de condutas que podem ensejar a responsabilização civil e penal do administrador, sendo necessárias investigações adicionais para a completa elucidação dos fatos.

Assim, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- **Prosseguimento da liquidação da massa falida, nos termos da LRF;**
- **Diligências para localização de bens do administrador e eventuais sócios ocultos;**
- **Representação ao Ministério Público para investigação penal e possível denúncia.**

Por fim, apresentando a presente, a administração judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo dos credores e interessados para fornecer quaisquer informações complementares, nos canais de comunicações disponíveis, quais sejam, www.recupereadmjudicial.com.br ou para o e-mail recuperereidoaco@gmail.com.

Joinville, 05 de fevereiro de 2026.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588